



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 08

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

**Referência – Ofício nº 981/2014, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos – Procedimentos em caso de ocorrência de crimes de racismo e/ou injúria racial.**

Senhores Policiais Civis:

Considerando o contido no ofício nº 981/2014 (Protocolo nº 63060/2014 – SD), do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, solicitando informações acerca dos procedimentos adotados pela Polícia Civil do Estado do Paraná diante da ocorrência de casos de racismo ou injúria racial, bem como a manifestação do Corregedor Auxiliar, Dr. Sérgio Taborda;

Considerando o disposto no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, que dispõe que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”;

Considerando o disposto pelo art. 4º, do Código de Processo Penal, que dispõe que “a Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria;

Considerando o disposto pela Lei 12.830/2013, em seu art. 2º, § 1º, que dispõe que “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

Considerando que compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil, conforme dispõe o art. 27, incisos XIII, XIV e XV, da Lei Complementar nº 89/01, “orientar as unidades de polícia judiciária na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos”, “manter contato com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, para tratar de assuntos vinculados ao exercício da atividade de polícia judiciária” e “velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar”;

Considerando que a Constituição Federal dispõe como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e incluiu como objetivo fundamental desse mesmo Estado de Direito “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV), sendo princípio pelo qual se rege o Brasil, em





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



suas relações internacionais, o “repúdio ao terrorismo e ao racismo” (art. 4º, VIII);

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, não se admitindo tratamento desumano ou degradante (inciso III), que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI), bem como que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (inciso XLII);

Considerando a Lei nº 7.716/1989, que dispõe que os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional serão punidos na forma por ela descrita;

Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei 12.288/2010, dispõe ser dever do Estado garantir a igualdade de oportunidades e a defesa da dignidade de todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele;

**RECOMENDA**

I – Aos Delegados de Polícia, seus agentes e auxiliares, quando da ocorrência de crimes de racismo e/ou injúria racial que cheguem ao seu conhecimento, que dispensem tratamento adequado às vítimas;

II – Aos Delegados de Polícia, quando tomarem conhecimento da ocorrência de crimes de racismo e/ou injúria racial, que adotem todas as providências de polícia judiciária e investigativa cabíveis, dispostas, no que couberem, nas Leis nº 7.716/1989, 12.288/2010 e nº 12.830/2013, Decretos Leis nº 2.848/1940 (Código Penal) e nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), Decreto Estadual nº 4.884/1978 (Regulamento e Estrutura do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná) e Instrução Normativa nº 02/2009 – CGPC (Normas Procedimentais de Polícia Judiciária e Investigativa);

III – Aos Delegados de Polícia, que adotem todas as providências necessárias para que o processamento, a investigação e a conclusão dos inquéritos policiais que versem sobre racismo e/ou injúria racial, se deem dentro dos prazos legais estabelecidos;

IV – Aos Delegados de Polícia, quando da análise de crimes envolvendo injúria racial e/ou racismo, que se atentem quanto a estes não serem abrangidos pelos dispositivos da Lei nº 9.099/95.

Atenciosamente

  
VALMIR SOCCIO  
Corregedor Geral